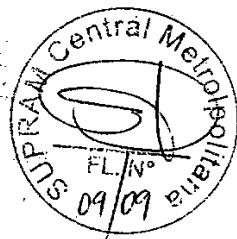


**MATRAN**

028/2003/002/2009

**ILMO. SENHOR SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO  
ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –  
COPAM**

Proc. nº 00028/2003/002/2009



**MATRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 74.319.864/0001-07, com sede na Rua Ricardo Medioli, nº 100, Distrito Industrial, Sete Lagoas/MG, vem, respeitosamente, perante V. Sa., através de seus procuradores infra-assinados, requerer a concessão da licença prévia e de instalação ad referendum do empreendimento, pelas seguintes razões:

Cumpre esclarecer que o empreendimento acima qualificado já se encontrava devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, LO nº 494, processo 028/2003/001/2003. Entretanto, devido à mudança de local, dentro do mesmo distrito industrial, o empreendimento teve que iniciar novo procedimento de licenciamento, conforme determina a legislação ambiental estadual.

O processo de licenciamento já se encontra finalizado para julgamento, entretanto não foi possível a sua inclusão na pauta de julgamentos desse mês. Os pareceres técnico e jurídico estão concluídos, e

Matran Indústria e Comércio Ltda.

RUA: RICARDO MEDIOLI, 100,

DISTRITO INDUSTRIAL

SETE LAGOAS

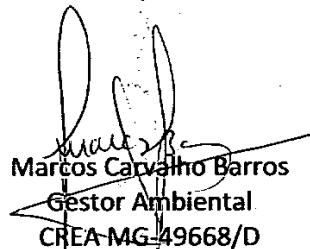
MG, TEL: 31-21078611

ambos reconhecem a viabilidade ambiental do empreendimento, e que o mesmo não está ocasionando degradação e/ou poluição ambiental.

Ocorre que, a medida pleiteada demonstra-se de extrema urgência, pois se o empreendimento não puder dar continuidade à mudança de local, haverá um grande impacto social, uma vez que ele será obrigado a licenciar todos os seus empregados.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2009.



Marcos Carvalho Barros  
Gestor Ambiental  
CREA-MG-49668/D

**Matran Indústria e Comércio Ltda.**  
**RUA: RICARDO MEDIOLI, 100,**  
**DISTRITO INDÚSTRIAL**  
**SETE LAGOAS**  
**MG, TEL: 31-21078611**